



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 182
SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 154/2011:

Autoriza a cedência ao Município de Santa Cruz das Flores do pavilhão gimnodesportivo, sito nas Alfavacas, em ordem a fomentar a prática desportiva no referido concelho.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 155/2011:**

Autoriza a cessão da posição contratual da Região Autónoma dos Açores para o Fundo Regional dos Transportes no contrato n.º 11/2011/DRETT, de 2 de abril de 2011, relativo à prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha de Santa Maria.

Resolução n.º 156/2011:

Comete ao Fundo Regional dos Transportes a promoção e o financiamento do novo contrato de prestação de serviços de transporte colectivo regular de passageiros, em horário noturno e em período de fim-de-semana, na ilha de São Miguel.

Resolução n.º 157/2011:

Fixa o calendário para a recolha da informação social das empresas previstas nas diferentes alíneas do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2010, de 21 de outubro.

Resolução n.º 158/2011:

Apoia o Clube Desportivo Ribeirense no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na 2.ª eliminatória da *Challenge Cup Women*, 2011/2012.

Resolução n.º 159/2011:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, no ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e a AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial



da Terceira, destinado a regular a cooperação entre as partes com vista à execução, do projeto de alteração da rede de drenagem de águas residuais do Parque Industrial da Terceira – a jusante da ETAR.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2011 de 23 de Dezembro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um pavilhão gimnodesportivo, situado nas Alfavacas, Rua da Esperança, Santa Cruz das Flores, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1712 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores sob o n.º 2468, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores;

Considerando que o referido imóvel já não tem utilidade para a EBI das Flores e que o Município de Santa Cruz das Flores manifestou interesse no mesmo para ser utilizado para a prática desportiva;

Considerando que os imóveis do domínio privado da Região podem ser cedidos, a título definitivo, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, a afetação do imóvel para fins desportivos constitui motivo de interesse público.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Santa Cruz das Flores, pessoa coletiva pública n.º 512079110, do pavilhão gimnodesportivo sito nas Alfavacas, Rua da Esperança, Santa Cruz das Flores, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1712 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores sob n.º 2468/20090422.

2. O imóvel ora cedido visa fomentar a prática desportiva no concelho.

3. O imóvel referido no número um fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, as quais deverão constar do auto de cessão, que será lavrado pelos serviços competentes da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e que constitui título bastante para efeitos de registo.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2011 de 23 de Dezembro de 2011**

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 86/2010, de 15 de Junho, foram delegadas competências no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos para, entre outros actos, autorizar o lançamento do concurso público internacional para a prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha de Santa Maria, aprovar as peças do procedimento, proceder à adjudicação e autorizar a despesa inerente ao contrato, independentemente do seu valor;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 3 de Novembro de 2010, foi autorizado o lançamento do Concurso Público Internacional n.º 11/DRETT/2010, com vista à adjudicação da prestação de serviços anteriormente referida, e aprovadas as peças desse procedimento;

Considerando que, depois de cumpridos todos os trâmites procedimentais, por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 31 de Janeiro de 2011, a mencionada prestação de serviços foi adjudicada ao agrupamento constituído pelas empresas Caetano, Raposo & Pereiras, Lda., Auto Viação Micaelense, Lda., e Varela & Cª, Lda.;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha de Santa Maria, com o n.º 11/2011/DRETT, foi outorgado em 2 de Abril de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, e o agrupamento de empresas anteriormente referido, desta feita constituído sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da legislação aplicável;

Considerando que o contrato anteriormente referido foi visado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 2011;

Considerando que, no âmbito da implementação do novo modelo de gestão do transporte público colectivo regular de passageiros, a Região Autónoma dos Açores pretende prosseguir com a execução do contrato n.º 11/2011/DRETT, de 2 de Abril de 2011, através do Fundo Regional dos Transportes (FRT), o que implica operar uma modificação subjetiva do contrato por substituição do contraente público;

Considerando que a cessão da posição contratual pelo contraente público está prevista nos artigos 316.º e 324.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Considerando que o FRT, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/90/A, de 29 de Setembro, é um organismo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira,

**JORNAL OFICIAL**

com capacidade para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato n.º 11/2011/DRETT, de 2 de Abril de 2011.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, e nos artigos 316 e 324.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cessão da posição contratual da Região Autónoma dos Açores para o Fundo Regional dos Transportes no contrato n.º 11/2011/DRETT, de 2 de Abril de 2011, relativo à prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha de Santa Maria.

2. Pela cessão da posição contratual referida no número anterior, o Fundo Regional dos Transportes sucederá à Região Autónoma dos Açores no contrato n.º 11/2011/DRETT, de 2 de Abril de 2011, sendo-lhe transmitidos todos os direitos e obrigações decorrentes deste último.

3. Conferir ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, proceder à sua outorga e promover o consentimento do consórcio formado pelas empresas Caetano, Raposo & Pereiras, Lda., Auto Viação Micaelense, Lda., e Varela & Cª, Lda., cocontratante no contrato n.º 11/2011/DRETT, de 2 de Abril de 2011.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011 - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2011 de 23 de Dezembro de 2011**

Considerando que o transporte colectivo regular de passageiros é fundamental para garantir a acessibilidade e mobilidade intrarregional e promover o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o transporte colectivo regular de passageiros na ilha de São Miguel, em horário noturno e aos fins-de-semana, iniciado no ano 2007, têm-se revelado como uma importante medida na melhoria da qualidade do serviço público de transporte terrestre que é prestado às populações;

Considerando que importa dar continuidade aos serviços de transporte colectivo regular de passageiros, em horário noturno e aos fins-de-semana, na ilha de São Miguel, desta feita

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

fundidos num único contrato de prestação de serviços, por forma a obter uma maior harmonização e racionalização de meios e recursos afetos à exploração;

Considerando que a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos é departamento do Governo Regional que propõe e executa a política regional no sector dos transportes terrestres, e que o Fundo Regional dos Transportes, que é tutelado por aquela, é um organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que tem por missão assegurar na Região Autónoma dos Açores a execução de apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres, bem assim prosseguir as demais acções que neste domínio lhe sejam determinadas superiormente;

Considerando que, no âmbito do novo modelo de gestão do serviço público de transporte terrestre, a Região Autónoma dos Açores pretende que o Fundo Regional dos Transportes promova e financie os contratos de prestação de serviços de transporte colectivo regular de passageiros;

Considerando, por fim, que a Administração deve, sempre que possível, adotar procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, em ordem a prosseguir eficazmente a realização do interesse público.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Cometer ao Fundo Regional dos Transportes a promoção e o financiamento do novo contrato de prestação de serviços de transporte colectivo regular de passageiros, em horário nocturno e em período de fim-de-semana, na ilha de São Miguel.

2. Delegar no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos a competência para, sob proposta do Fundo Regional dos Transportes, autorizar o lançamento do concurso público internacional com vista à formação do contrato referido no número anterior, aprovar as peças do concurso e designar o júri respectivo, bem como para proceder à adjudicação, autorizar a despesa correspondente, independentemente do seu valor, e aprovar a minuta do contrato a celebrar.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2011 de 23 de Dezembro de 2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, estabelece os mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a experiência obtida durante o primeiro ano de vigência daquele diploma, no que respeita à definição das datas limite para a prestação de informação social pelas empresas;

Considerando o resultado da audição aos empresários aquando da apresentação do conteúdo do citado diploma nas diversas ilhas;

Considerando a necessidade de definir, de forma estável, o calendário de recolha da informação social das empresas.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar o calendário para a recolha da informação social das empresas previstas nas diferentes alíneas do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, do seguinte modo:

a) A informação mencionada nas alíneas a), b), c), d), e) e g) será recolhida, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do citado artigo, no período compreendido entre 15 de Fevereiro e 15 de Maio de cada ano;

b) A informação constante da alínea f) será preenchida ao longo de cada ano civil, à medida que ocorrerem as eventuais situações de greve, no respectivo módulo disponível na plataforma eletrónica do Observatório do Emprego e Formação Profissional;

c) A informação constante da alínea h) será recolhida no período compreendido entre 1 e 31 de outubro de cada ano.

2. É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2010, de 21 de Outubro.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 158/2011 de 23 de Dezembro de 2011**

Considerando que, com a publicação da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração;

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, a Assembleia Legislativa Regional aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva;

Considerando o projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional apresentado pelo Clube Desportivo Ribeirense, com vista à participação na 2.ª eliminatória da *Challenge Cup Women*, 2011/2012;

Considerando que, em matéria de actividade competitiva de âmbito internacional, o mesmo diploma determina que as respectivas comparticipações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por resolução do Conselho do Governo;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar o Clube Desportivo Ribeirense no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na 2.ª eliminatória da *Challenge Cup Women*, 2011/2012.

2. Determinar que o apoio total é de 13.689,60 € (treze mil seiscientos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2011 de 23 de Dezembro de 2011**

Considerando que a AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da Terceira, é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção, instalação e desenvolvimento de um Parque Industrial que contribua para o desenvolvimento industrial e tecnológico dos Açores, especialmente da Terceira, ilha em que está sediada.

Considerando que a AGESPI, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º dos seus estatutos, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional.

Considerando que a AGESPI, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa, no ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e a AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da Terceira, até ao montante máximo de € 103.842,75 (cento e três mil oitocentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes com vista à execução, do projeto de alteração da rede de drenagem de águas residuais do Parque Industrial da Terceira – a jusante da ETAR.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo**

(Minuta de Contrato Programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação para a Gestão do Parque Industrial da Terceira - AGESPI, na sequência da Resolução n.º159/2011, de 23 de dezembro

Considerando que:

Através da Resolução n.º 159/2011, de 23 de dezembro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por José Gabriel do Álamo Meneses, portador do Cartão de Cidadão n.º 05302669, válido até 26/03/2013, contribuinte fiscal n.º 109 606 884, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA;

e

ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA TERCEIRA, abreviadamente designada por AGESPI, com sede no edifício da Junta Autónoma dos Portos, no Porto da Praia da Vitória, Freguesia de Cabo da Praia, Concelho da Praia da Vitória, pessoa coletiva n.º 512045399, com o capital social de 99.759,56€, representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 8221423, contribuinte fiscal n.º 189053070, e pela Vogal da Direcção, Maria da Conceição da Silva Mendes Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 436223, contribuinte fiscal n.º 128623772.

Considerando que a AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da Terceira, é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção, instalação e desenvolvimento de um Parque Industrial que contribua para o desenvolvimento industrial e tecnológico dos Açores, especialmente da Terceira, ilha em que está sediada.

Considerando que a AGESPI, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º dos seus estatutos, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional.

Considerando que a AGESPI, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AGESPI, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da execução, nomeadamente, do projeto de alteração da rede de drenagem de águas residuais do Parque Industrial da Terceira – a jusante da ETAR.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2011, no âmbito da execução, nomeadamente, do projeto de alteração da rede de drenagem de águas residuais do Parque Industrial da Terceira – a jusante da ETAR.

Cláusula 2.^a**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Transferir, para a AGESPI, a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a AGESPI em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da AGESPI**

A AGESPI, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1 – A RAA obriga-se a transferir para a AGESPI, no ano de 2011, uma verba global até ao montante máximo de € 103.842,75€ (cento e três mil oitocentos e quarenta e dois euros e

**JORNAL OFICIAL**

setenta e cinco cêntimos), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao financiamento emergente do presente contrato-programa.

2 – No caso de a AGESPI beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3 – O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e Ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1 – A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a AGESPI executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 – A AGESPI, deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1 – A AGESPI, obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2 – A AGESPI, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1 – A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AGESPI, o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A resolução do contrato-programa será comunicada à AGESPI, por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AGESPI qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil.

Cláusula 9.^a

Comunicações entre as partes

1 – Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone n.º 292 207 300; Fax n.º 292 392 649.

b) AGESPI: Edifício Junta Autónoma dos Portos, 9760-000 Praia da Vitória; Telefone n.º 295 540 000;

2 – As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Capítulo 40, Divisão 16 nos seguintes termos, Projecto 01, Código 08.01.01, alínea g), 103.842,75 € ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 – O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AGESPI.

2 – O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2011.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Associação para a Gestão do Parque Industrial da
Terceira - AGESPI

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(O Presidente da Direcção)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(A Vogal da Direcção)